

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para instituir o programa de teleorientação em questões de gênero direcionada à população masculina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para instituir o programa de teleorientação em questões de gênero direcionada à população masculina.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

Art. 30-A A equipe de atendimento multidisciplinar deverá disponibilizar um serviço de teleorientação em questões de gênero direcionada à população masculina.

§ 1º O serviço de teleorientação será um espaço de escuta qualificada das experiências e angústias vivenciadas pelo homem em decorrência da visão que toma para si de seu papel social.

§ 2º São objetivos do serviço de teleorientação em questões de gênero:

I - desconstrução do ideal de masculinidade;

II - ressignificação dos papéis sociais de sexo, gênero e orientação sexual;

III - orientações sobre formas de violência e sua deslegitimação como meio de resolução de conflitos.

§ 3º O serviço de teleorientação deverá funcionar ininterruptamente, todos os dias do ano; com atendimento exclusivamente por pessoa do gênero masculino; disponibilizando canais de atendimento por áudio e vídeo ou apenas áudio, conforme a preferência do usuário.

§ 4º Cada usuário poderá ser ouvido por até 10 encontros de uma hora, findo os quais poderá ser encaminhado para



serviço de referência para prosseguimento do atendimento.

§ 5º Verificada a existência de sofrimento que demande atenção à saúde mental, o usuário deverá ser encaminhado para serviço especializado, onde receberá prioridade para atendimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um espaço para orientação de questões de gênero, direcionada à população masculina, como forma de prevenção da violência doméstica.

Muitos dos casos deste tipo de violência têm como causa um ideal de masculinidade em que o homem assume a posição de provedor e líder da família.

Esta masculinidade pode ser extremamente tóxica não apenas para seus familiares como para si mesmo, pois pode gerar um sentimento de insegurança e frustração por perceber que falha em atingir os resultados que se esperam dele como o “homem da casa”.

Assim, torna-se fundamental desconstruir essas visões socialmente produzidas e reproduzidas que exigem das pessoas a conformidade com padrões de comportamento e papéis sociais que agridem sua liberdade de ser.

Entendemos que este serviço de orientação em relações de gênero deva ser prestado de forma remota a fim de ampliar seu acesso. Pelo mesmo motivo, entendemos que deva ser ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias do ano, para atingir justamente aquelas pessoas que trabalham a maior parte do dia, dispendo de tempo livre e tranquilo para conversar sobre temas tão profundos apenas de noite ou nos finais de semana.



O atendimento exclusivamente por pessoas do gênero masculino se justifica pela maior de empatia e da possibilidade de o usuário ver o orientador como outro modelo de masculinidade possível.

Por fim, cabe mencionar que a situação pode chegar a níveis bastante críticos, com claros prejuízos à saúde mental do usuário, condição em que o usuário deve ser encaminhado para um serviço especializado em saúde mental, com prioridade, em razão da possibilidade de desfechos violentos para o caso.

Diante do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada MARIA ROSAS

2022-7746

